

PREGÃO ELETRÔNICO
90010/2024

CONTRATANTE (UASG)
(160156)

OBJETO

Cessão de Uso Onerosa de Área da União para o Exercício de Atividade de Apoio de Cantina e Loja de Artigos Militares com Alfaiataria.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 750.610,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 19/02/2024 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	9
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8.	DOS RECURSOS	12
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
11.	DAS OBRIGAÇÕES DA CENDENTE E DA CESSIONÁRIA	14
12.	DO PAGAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL	14
13.	VISTORIA.....	14
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**

EDITAL Nº 90010 /2024

(Processo Administrativo nº 64104.004741/2023-89)

Torna-se público que o **COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações E Contratos , sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5001 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, da PORTARIA – DEC_C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022, da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020 (EB50-IR-04.003), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO DE CANTINA E LOJA DE ARTIGOS MILITARES COM ALFAIATARIA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada.

4.1.5. Descrição do item conforme a descrição presente no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **devendo estar na aba ou local específico dentro do site.**

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail salc44bi@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.9.3. Para o agendamento, a licitante deverá enviar um ofício endereçado ao comandante do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, informando os dados da pessoa que virá fazer a vistoria e anexar junto um documento oficial com foto.
- 7.9.4. A vistoria deverá ocorrer até 01 (um) dia útil imediatamente anterior ao dia da abertura da sessão pública.
- 7.9.5. O local a ser vistoriado encontra-se nas dependências do 44º Batalhão de Infantaria Motorizada, sediado na Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 177 - Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78043-901.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.3.1. No e-mail slc44bi@gmail.com; ou

10.3.2. No 44º BI Mtz, sediado na Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 177 - Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78043-901.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CENDENTE E DA CESSIONÁRIA

11.1. As obrigações da cendente e da cessionária são estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL

12.1. O pagamento será efetuado no Banco do Brasil, e deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir. Pagamento este, que será feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será expedida pelo Setor Financeiro desta Organização Militar (OM).

12.2. A cessão de uso tem o seguinte valor mensal:

12.2.1. Cantina – valor mensal de R\$ 7.567,75 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e setenta e cinco centavos).

12.2.2. Loja de Artigos Militares com Alfaiataria – valor mensal de R\$ 2.657,64 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete, e sessenta e quatro centavos).

12.2.2.1. Os valores acima já incluem: aluguel do local, consumo energia elétrica, água e esgoto.

12.2.2.2. O valor será reajustado anualmente conforme termos fixados no contrato.

12.2.2.3. O atraso do pagamento mensal acarretará multa contratual de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

12.2.2.4. Os boletos para pagamento serão disponibilizados a CÉSSIONÁRIA mediante protocolo oficial de entrega expedido pelo Setor Financeiro (tesouraria), em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento.

12.2.2.5. A CESSORÁRIA deverá apresentar mensalmente uma cópia do comprovante de pagamento ao Fiscal de Contratos designados pela CEDENTE, para controle interno e prova de sua quitação.

12.2.2.6. A inadimplência da CESSORÁRIA igual ou superior a 03 (três) parcelas implicará na rescisão contratual.

12.2.2.7. São de inteira responsabilidade da CESSORÁRIA a guarda e os cuidados com os boletos, bem como a busca oficial destes (mensalmente) junto à CEDENTE.

13. VISTORIA

13.1. A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas e na sexta-feira de 08:00 às 11:30 horas, horário local de Cuiabá-MT, exceto feriados.

13.2. A vistoria deverá ser feita até o último dia útil imediatamente anterior ao da realização da sessão pública.

- 13.2.1. Ao realizar a vistoria, a licitante deverá atestar por declaração formal que conheceu o local e as condições para a realização da obra ou serviço, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria, deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, conforme art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 13.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.12. Havendo divergências entre a descrição os itens presentes no sistema e Termo de Referência, prevalece a do Termo de Referência.
- 14.13. A licitante deverá atentar-se as descrições dos itens constantes no Termo de Referência.
- 14.14. A descrição dos itens na proposta DEVE ser igual a descrição presente no termo de referência.
- 14.15. Não serão aceitas propostas com descrições de itens diferentes das constantes no termo de referência.
- 14.16. A inobservância por parte da licitante referente as mensagens enviadas pelo agente da administração são de inteira responsabilidade da licitante.
- 14.17. O agente da administração poderá, em qualquer fase da licitação, estabelecer prazos para resposta via sistema/chat, caso a licitante não cumpra o prazo estabelecido poderá ter sua proposta recusada e inabilitada. Com isso, o item passará a ser negociado com o próximo classificado pelo sistema.
- 14.18. O agente da administração poderá fazer diligências complementares sobre as documentações enviadas, podendo solicitar novas, caso julgue necessário.
- 14.19. Não serão aceitos documentos, em qualquer fase da licitação, que estejam fora do prazo de validade.
- 14.20. A licitante que enviar documentação fora do prazo de validade, em qualquer fase da licitação, terá sua proposta recusada/inabilitada e será desclassificada.
- 14.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.21.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 14.21.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.21.3. ANEXO III – Termo de Vistoria.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2024.

MAYRON DE OLIVEIRA MAGALHÃES – 2º Ten
Presidente da comissão de licitação

THIAGO TRINDADE RIBEIRO – 1º Ten
Membro da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos Administrativos.

Aprovo este Edital e todos seus anexos:

ANDERSON ALVEZ PINTO – Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

(Processo Administrativo nº64104.004741/2023-89)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para Cessão De Uso Onerosa De Área Da União Para O Exercício De Atividade De Apoio De Cantina E Loja De Artigos Militares Com Alfaiataria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CANTINA						
Grupo	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor total
G R U P O 1	1	Salgados sortidos, tipo assados, prontos para servir, peso mínimo 150 g.	Und	16000	R\$ 5,00	R\$ 80.000,00
	2	Salgados sortidos, tipo fritos, prontos para servir, peso mínimo 150g.	Und	10000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
	3	Pão de queijo, tipo assado, pronto para servir, peso mínimo 50g	Und	17500	R\$ 4,00	R\$ 70.000,00
	4	Biscoito, apresentação REDONDO, sabor chocolate 140 gramas classificação doce, Características adicionais com recheio, prazo de validade	pct	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
	5	Refrigerante de cola, ingrediente água gasificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante e aroma natural, embalagem KS 290ml. Tipo Coca-cola.	Und	16000	R\$ 5,00	R\$ 80.000,00
G R U P O 1	6	Refrigerante de laranja, ingrediente água gasificada, açúcar, suco natural de laranja, acidulante, conservador, aroma sintético idêntico ao natural, estabilizantes, corante artificial, embalagem KS 290ml. Tipo Fanta	Und	16000	R\$ 5,00	R\$ 80.000,00
	7	Refrigerante de guaraná, ingrediente água gasificada, açúcar, semente de guaraná, acidulantes, corante caramelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador, embalagem KS 290ml. Tipo Guaraná KUAT	Und	10000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
	8	Refrigerante de soda limonada, ingrediente água gaseificada, açúcar, suco de limão, aroma natural de limão, conservadores, acidulantes, embalagem KS 290ml. Tipo Sprite	Und	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
	9	Água mineral natural de 500 ML, sem gás, validade de no mínimo 10 meses.	Und	1900	R\$ 3,00	R\$ 5.700,00
	10	Água mineral natural de 500 ML, com gás, validade de no mínimo 10 meses.	Und	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

G R U P O 1	11	Isotônico sabor limão, ingredientes :Água, sacarose, glicose, cloreto de sódio, citrato de sódio, fosfato de potássio monobásico, acidulante ácido cítrico, aromatizante e corante natural betacaroteno. Embalagem garrafa 500ml. Tipo Gatorade.	Und	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
	12	Isotônico sabor laranja, ingredientes: Água, sacarose, glicose, cloreto de sódio, citrato de sódio, fosfato de potássio monobásico, acidulante ácido cítrico, aromatizante e corantes artificiais: tartrazina e amarelo crepúsculo. Embalagem garrafa 500 ml. Tipo Gatorade.	Und	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
	13	Refrigerante de baixa caloria, sabor limão, levemente gaseificado, zero açúcar, contém suco natural de limão, embalagem garrafa 500ml. Tipo H2OH	Und	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
	14	Achocolatado líquido 200ml, apresentação líquido, sabor chocolate	Und	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
	15	Café pronto para servir, copo 100ml	Und	3000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
	16	Café pronto para servir, copo 200ml	Und	1100	R\$ 3,00	R\$ 3.300,00
	17	Pingado (café com leite) pronto para servir, copo 200ml	Und	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
	18	Pingado (café com leite) pronto para servir, copo 300ml	Und	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
	19	Chá Mate natural, embalagem garrafa 300ml. Tipo Matte Leão	Und	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
	20	Refrigerante de cola, ingrediente água gasificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante e aroma natural, embalagem garrafa 2 litros. Tipo Coca-cola.	Und	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
G R U P O 1	21	Refrigerante de laranja, ingrediente água gasificada, açúcar, suco natural de laranja, acidulante, conservador, aroma sintético idêntico ao natural, estabilizantes, corante artificial, embalagem garrafa 2 litros. Tipo Fanta Laranja	Und	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
	22	Refrigerante de guaraná, ingrediente água gasificada, açúcar, semente de guaraná, acidulantes, corante caramelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador, embalagem garrafa 2 litros. Tipo Guaraná Antártica	Und	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
	23	Refrigerante de soda limonada, ingrediente água gaseificada, açúcar, suco de limão, aroma natural de limão, conservadores, acidulantes, embalagem garrafa 2 litros. Tipo Sprite	Und	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00

G R U P O 1	24	Refrigerante de cola, ingrediente água gasificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante e aroma natural, embalagem lata 310ml Tipo Coca Cola	Und	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
	25	Refrigerante de laranja, ingrediente água gasificada, açúcar, suco natural de laranja, acidulante, conservador, aroma sintético idêntico ao natural, estabilizantes, corante artificial, embalagem lata 310 ml Tipo Fanta laranja.	Und	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
	26	Refrigerante de guaraná, ingrediente água gasificada, açúcar, semente de guaraná, acidulantes, corante caramelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador, embalagem lata 310ml. Tipo Guaraná	Und	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
	27	Refrigerante de soda limonada, ingrediente água gaseificada, açúcar, suco de limão, aroma natural de limão, conservadores, acidulantes, embalagem lata 310ml. Tipo Sprite	Und	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
	28	Bebida Guaraná natural, embalagem copo capacidade 290ml, valor energético = 74kcal. Tipo Guaravita.	Und	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
G R U P O 1	29	Barra de cereal, sabor banana, aveia e mel, ingredientes xarope de glicose, aveia em flocos, embalagem 25g	Und	1500	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
	30	Chiclete tipo goma de mascar, sem açúcar, pacote com 5 gomas embaladas, sabores diversos	Und	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
	31	Sardinha em conserva, embalagem lata, capacidade 84g	Und	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
	32	Amendoim, apresentação pacote, embalagem 70g, tipo japonês.	Und	180	R\$ 3,00	R\$ 540,00
	33	Erva Mate, Composto de mate, sabor hortelã, produto natural, embalagem 500g	Und	650	R\$ 18,00	R\$ 11.700,00
G R U P O 1	34	Sorvete de fruta em palito, tipo picolé, cabo de palito de madeira, embalado, sabor coco	Und	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
	35	Sorvete de fruta em palito, tipo picolé, cabo de palito de madeira, embalado, sabor morango	Und	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
	36	Sorvete de fruta em palito, tipo picolé, cabo de palito de madeira, embalado, sabor uva	Und	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
	37	Sorvete de fruta em palito, tipo picolé, cabo de palito de madeira, embalado, sabor limão.	Und	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
	38	Sorvete de fruta em palito, tipo picolé, cabo de palito de madeira, embalado, sabor creme com cobertura de chocolate	Und	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
	39	Sorvete em palito, tipo picolé, cabo de palito de madeira, embalado, sabor chocolate	Und	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
	40	Sorvete em palito, tipo picolé, cabo de palito de madeira, embalado, sabor brigadeiro	Und	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00

Valor Total					R\$ 531.470,00	

LOJA DE ARTIGOS MILITARES COM ALFAIATARIA						
Grupo	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
G R U P O 2	41	Blusa de combate camuflada (gandola), conforme Inc. XI do Art. 44 do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (modelo antigo)	Und	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
	42	Calça camuflada, conforme Inc. XXXIV do Art. 44 do RUE. (modelo antigo)	Und	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
	43	Camiseta camuflada meia-manga, conforme Inc. LXVIII do Art. 44 do RUE	Und	480	R\$ 35,00	R\$ 16.800,00
	44	Meia verde, conforme Inc. CXLIII do Art. 44 do RUE	par	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
	45	Coturno, conforme Inc. XCV do Art. 44 do RUE (modelo antigo)	par	190	R\$ 200,00	R\$ 38.000,00
	46	Camiseta branca sem manga, conforme Inc. LCVII do Art. 44 do RUE.	Und	135	R\$ 35,00	R\$ 4.725,00
	47	Calção para treinamento físico, conforme Inc. XLVI do Art. 44 do RUE	Und	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
	48	Meia branca, conforme Inc. CXL do Art. 44 do RUE	par	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
	49	Sapato preto, conforme Inc. CLXII do Art. 44 do RUE	par	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
	50	Calça verde-oliva masculina, conforme Inc. XLII do Art. 44 do RUE	Und	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	51	GORRO PANTANEIRO	Und	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
	52	Fivela preta, conforme Inc. CVIII do Art. 44 do RUE	Und	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
	53	Fivela dourada, conforme Inc. LXVII do Art. 44 do RUE	Und	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
	54	Camisa bege meia-manga masculina, conforme Inc. L do Art. 44 do RUE	Und	10	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
	55	Camisa bege manga comprida masculina, conforme Inc. XLVII do Art. 44 do RUE	Und	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
G R U P O 2	56	Distintivo plastificado de Arma, Quadro ou Serviço e dos correspondentes à Qualificação, Militar (Infantaria, Intendência, Comunicações, Material Bélico, Médico, Dentista, Veterinário, Quadro Auxiliar de Oficiais, Quadro Complementar de Oficiais, Saúde, Corneteiro, Clarim, Músico, Quadro Técnico Temporário e Quadro Especial), conforme Parágrafo 5º, do Art. 76 do RUE	Und	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00

G R U P O 2	57	Distintivo metálico dourado de Arma, Quadro ou Serviço e dos correspondentes à Qualificação Militar (Infantaria, Intendência, Comunicações, Material Bélico, Médico, Dentista, Veterinário, Quadro Auxiliar de Oficiais, Quadro Complementar de Oficiais, Saúde, Corneteiro, Clarim, Músico, Quadro Técnico Temporário e Quadro Especial), conforme Parágrafo 4º, do Art. 67 do RUE	Und	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
	58	Distintivo de Organização Militar (44º Batalhão de Infantaria Motorizado) para o segmento masculino, conforme alínea 1, Inc.VIII, do Art. 74 do RUE	Und	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
	59	Distintivo plastificado da Bandeira Nacional, conforme Inc. I, do Art. 81 do RUE	Und	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
	60	Platina com insígnia metálica em tamanho normal de sub-tenente, conforme alínea “a” e “b”, Inc. IV do Art 49 do RUE	Par	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	61	Platina com insígnia metálica em tamanho normal de aspirante a oficial, conforme alínea “d” e “e”, Inc. IV do Art 48 do RUE	Par	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
	62	Platina com insígnia metálica em tamanho normal de segundo - tenente, conforme alínea “d” e “e”, Inc. IV do Art 48 do RUE	Par	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
	63	Platina com insígnia metálica em tamanho normal de primeiro - tenente, conforme alínea “d” e “e”, Inc. IV do Art 48 do RUE	Par	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	64	Platina com insígnia metálica em tamanho normal de Capitão, conforme alínea “d” e “e”, Inc. IV do Art 48 do RUE	Par	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
	65	Platina com insígnia metálica em tamanho normal de Major, conforme alínea “d” e “e”, Inc. IV do Art 48 do RUE	Par	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
	66	Platina com insígnia metálica em tamanho normal de Tenente-Coronel, conforme alínea “d” e “e”, Inc. IV do Art 48 do RUE	Par	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
G R U P O 2	67	Platina com insígnia metálica em tamanho normal de Coronel, conforme alínea “d” e “e”, Inc. IV do Art 48 do RUE	Par	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Valor Total					R\$ 219.140,00	

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. As propostas deverão apresentar a marca dos produtos que serão comercializados.
- 1.4. As tabelas acima mostram apenas os valores dos objetos que serão comercializados pela(s) futura(s) contratada(s).
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. A disputa dos lances é referente apenas ao valor dos produtos que serão comercializados pela(s) futura(s) contratada(s).
- 1.8. Havendo um mesmo vencedor para os dois grupos, o referido vencedor reverá arcar com o valor do aluguel referente a cada imóvel.
- 1.9. O valor do aluguel será detalhado em campo específico deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hs horas às 11:30hs horas (horário local)
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.9. Para a vistoria deverá ser solicitada por documento oficial, sendo um ofício destinado ao Comandante do 44º BI Mtz, devidamente assinado e enviado para o e-mail: salc44bi@hotmail.com.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 60 dias da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período;
- 5.1.2. O valor do aluguel será deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir.
- 5.1.3. A Cessão de Uso, objeto desta licitação, será destinada para o 44º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 5.1.4. A cessionária deverá manter os produtos conforme a proposta apresentada.
- 5.1.5. A cessionária poderá vender outros produtos além dos previstos neste Termo de Referência, desde que sejam devidamente comunicados ao Fiscal Administrativo e seus preços sejam compatíveis com os praticados na Cidade de Cuiabá-MT.

- 5.1.6. A administração pode cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem;
- 5.1.7. A venda dos produtos é destinada somente aos militares integrantes desta OM, não sendo permitida a comercialização para o público externo ao 44º BI Mtz;
- 5.1.8. A cessionária deverá ter sempre exposto os produtos que serão vendidos, com a informação de valores;
- 5.1.9. A cessionária deverá utilizar as instalações cedidas pela administração exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- 5.1.10. A CESSIONÁRIA deverá credenciar todos os funcionários junto ao 44º BI Mtz, informando Nome completo, CPF, RG e função;
- 5.1.11. As informações acerca dos funcionários devem estar sendo constantemente atualizadas;
- 5.1.12. A cessionária deverá informar ao 44º BI Mtz os dias e horários referentes a entradas de seus fornecedores para entrega de mercadorias;
- 5.1.13. Fica expressamente vedada:
- 5.1.13.1. A utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais a execução do serviço da organização militar.
- 5.1.13.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou forte odor;
- 5.1.13.3. A comercialização de bebidas alcoólicas;
- 5.1.13.4. A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- 5.1.13.5. A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- 5.1.13.6. Cobrança de taxas de venda, atendimento, comissões, gorjetas nos preços da tabela ou à parte.
- 5.1.14. Se houver interesse da cessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a cedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;
- 5.1.15. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental;
- 5.1.16. O pessoal necessário à execução dos serviços. Objeto da presente cessão de uso, será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. O local será dentro do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado;
- 5.3. Horário de atendimento da Cantina e Loja de Artigos Militares com Alfaiataria será de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 horas às 17:00 horas e na sexta-feira de 07:30 às 12:00 horas.
- 5.4. A critério da Administração, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender aos casos excepcionais.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as rotinas:
- 5.5.1. A cessionária deverá seguir o horário de expediente da unidade;
- 5.5.2. A cessionária poderá comercializar em horários fora do expediente, devendo solicitar prévia autorização à unidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. Para a Cessão De Uso Onerosa De Área Da União para o Exercício de Atividade de Apoio de Cantina:
- 5.6.1. O valor do aluguel a ser repassado pela futura contratada para a administração é fixo e inclui os gastos de energia e água e esgoto.
- 5.6.2. O 44º BI Mtz possui cerca de 600 militares e civis em circulação interna nos dias de expediente, sendo de segunda sexta-feira.
- 5.6.3. O imóvel possui área de 290 m².
- 5.6.4. Está localizando dentro do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 5.6.5. O valor referente ao aluguel é de:
- 5.6.6. Cantina – valor mensal de **R\$ 7.567,75** (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e setenta e cinco centavos) por mês.
- 5.7. Para a Cessão De Uso Onerosa De Área Da União para o Exercício de Atividade de Apoio de Loja De Artigos Militares Com Alfaiataria
- 5.7.1. O valor do aluguel a ser repassado pela futura contratada para a administração é fixo e inclui os gastos de energia e água e esgoto.

- 5.7.2. O 44º BI Mtz possui cerca de 600 militares e civis em circulação interna nos dias de expediente, sendo de segunda sexta-feira.
- 5.7.3. O imóvel possui área de 65,92 m².
- 5.7.4. Está localizando dentro do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 5.7.5. O valor referente ao aluguel é de:
- 5.7.6. Loja de Artigos Militares com Alfaiataria – valor mensal de **R\$ 2.657,64** (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete, e sessenta e quatro centavos).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Prazo de pagamento e forma de pagamento

- 6.22. O pagamento será efetuado no Banco do Brasil, e deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir. Pagamento este, que será feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU), que será expedida pelo Setor Financeiro desta Organização Militar (OM).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Habilitação jurídica

- 7.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 7.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 7.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.24.1. Licitante deverá entregar apenas a declaração a cima como requisito de qualificação técnica, tendo em vista a referida licitação tratar-se de uma cessão de uso onerosa, em que a licitante realizará o pagamento mensal referente ao imóvel objeto desta licitação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A referida contratação não possui custo para a administração pública, por se tratar de cessão de uso onerosa.

9. DO VALOR DA CESSÃO ONEROSA DE USO

9.1. O Valor a ser pago pela CESSIONÁRIA, objeto da cessão onerosa de uso de parte do imóvel destinado a instalação da “Cantina” será de R\$ 7.567,75 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e setenta e cinco centavos) pagos mensalmente durante a vigência do contrato, podendo sofrer reajustes a cada renovação contratual. O valor mensal a ser pago está em conformidade com o laudo de avaliação anexo ao processo.

9.2. O Valor a ser pago pela CESSIONÁRIA, objeto da cessão onerosa de uso de parte do imóvel destinado a instalação da “Loja de Artigos Militares com Alfaiataria” será de R\$ 2.657,64 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete, e sessenta e quatro centavos) pagos mensalmente durante a vigência do contrato, podendo sofrer reajustes a cada renovação contratual. O valor mensal a ser pago está em conformidade com o laudo de avaliação anexo ao processo.

9.3. E atender todos os critérios previstos no item 14 do Edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do fiscal de contatos, quem será responsável por toda fiscalização das cláusulas contratuais.

10.3. Exigir o cumprimento das normas de higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

10.4. Notificar a cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Comunicar à Cessionária, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na sistemática de recolhimento do pagamento mensal, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

10.8. Fiscalizar o processo de recepção e armazenamento de gêneros, preparação e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço.

10.9. Notificar a cessionária, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no contrato.

10.10. Fiscalizar se serão comercializados conforme os valores apresentados na proposta e contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Edital e Anexos.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais.

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, podendo sofrer sanções.

- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.6. Apresentar à contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para executar os serviços, bem como, comunicar quando for receber mercadorias e fornecedores.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislações específicas da atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.8. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme Edital e Anexos.
- 11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 11.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento em qualquer parte de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 11.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.
- 11.16. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do 44º BI Mtz, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta Organização Militar.
- 11.17. Respeitar e sujeitar-se as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do 44º BI Mtz.
- 11.18. Inteirar-se junto ao 44º BI Mtz sobre as normas de segurança, entrada e saída, locais de acesso e o credenciamento de funcionários e fornecedores.
- 11.19. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do 44º BI Mtz, quando esses tenha sido ocasionado por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto da licitação.
- 11.20. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, se qual for, desde que praticada pela contratada e/ou seus empregados no recinto do 44º BI Mtz.
- 11.21. Manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Poder Cedente.
- 11.22. Abastecer o local de prestação de serviços em horário não diferente de seu funcionamento.
- 11.23. Comercializar os produtos com valores conforme a proposta apresentada e contrato assinado. O não cumprimento do contrato poderá gerar sanções.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2024.

MAYRON DE OLIVEIRA MAGALHÃES – 2º Ten
Presidente da comissão de licitação

THIAGO TRINDADE RIBEIRO – 1º Ten
Membro da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos Administrativos.

Aprovo este Termo de Referência em todos os seus termos:

ANDERSON ALVEZ PINTO – Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

(Processo Administrativo nº64104.004741/2023-89)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A UNIÃO, através do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5001 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.644.194/0001-32, neste ato representado (a) por seu ORDENADOR DE DESPESAS, o Senhor Cel ANDERSON ALVEZ PINTO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, da PORTARIA – DEC_C Ex Nº 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022, da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020 (EB50-IR-04.003) e

demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O O objeto do presente instrumento é a cessão de uso de uma área de imóvel jurisdicionada ao EXÉRCITO BRASILEIRO, com m², situada nas instalações do 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, na Alameda Capitão Lomba e destinada à INSTALAÇÃO DE UMA, em caráter excepcional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº /2024 - 44º BI Mtz.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. O valor mensal a ser pago MENSALMENTE pela CESSIONÁRIA será de R\$ XXXX,XX.

1.4. O valor do aluguel deve pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da obrigação a que se referir.

1.5. Os valores dos produtos a serem comercializados pela CESSIONÁRIA, constam na tabela abaixo e são conforme a proposta apresentada pela CESSIONÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Licitação;

1.6.3. A Proposta do contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7. Este Termo de Cessão de Uso vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2023 - 44ºBI Mtz e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.8. A licitante contratada estará obrigada a disponibilizar para venda ao público interno os itens da relação acima, sendo facultativa a venda de outros itens ou prestação de serviços, desde que condizente com a natureza do objeto da licitação.

1.9. As quantidades apresentadas são meramente estimativas da demanda do público interno.

1.10. Dentro do prazo de vigência do contrato os preços dos itens poderão ser reajustados após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

1.11. Os preços serão atualizados a partir de ____ de ____ de 20__, calculado pela soma dos índices obtidos nos meses de ____ de 20__ a ____ de 20__ do IPCA/IBGE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação e termos aditivos é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Portanto o início da vigência deste contrato se inicia em ____ de ____ de 20__ e, tem previsão de encerramento em ____ de ____ de 20__.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DA CESSÃO DE USO (art. 92, V)

- 5.1. A Cessionária ficará obrigada a pagar um valor mensal à Cedente, pela utilização do imóvel, que corresponde a **R\$ XXXXX**, totalizando o valor global anual de R\$ XXXXX, já considerando o item 5.2 desta cláusula e, a partir de ____ de ____ de 20____, calculado pela soma dos índices obtidos nos meses de ____ de 20____ a ____ de 20____ do IGPM, em conformidade com o item 5.4. desta cláusula.
- 5.2. Por ocasião do licenciamento dos soldados do efetivo variável do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado, durante os meses de dezembro à fevereiro será reduzido o valor mensal pelo direito da Cessão de Uso, em 30% (trinta por cento).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Dentro do prazo de vigência do contrato o valor da Cessão de Uso será reajustado após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no estabelecimento bancário indicado na referida guia.
- 6.2. Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e juros de mora de 0,07% ao dia.
- 6.3. Correrão por conta da cessionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel geradas pelo consumo de telefone e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por este.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **assinatura desde contrato**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do CEDENTE:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do fiscal de contratos, quem será responsável por toda fiscalização das cláusulas contratuais.
- 8.4. Exigir o cumprimento das normas de higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- 8.5. Notificar a cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência.
- 8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Comunicar à Cessionária, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na sistemática de recolhimento do pagamento mensal, bem como qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 8.9. Fiscalizar o processo de recepção e armazenamento de gêneros, preparação e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço.
- 8.10. Notificar a cessionária, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar os serviços conforme especificações do Edital e Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Edital e Anexos.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais.
- 9.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, podendo sofrer sanções.
- 9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.7. Apresentar à contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para executar os serviços, bem como, comunicar quando for receber mercadorias e fornecedores.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislações específicas da atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

- 9.9. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme Edital e Anexos.
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento em qualquer parte de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.
- 9.17. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do 44º BI Mtz, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta Organização Militar.
- 9.18. Respeitar e sujeitar-se as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do 44º BI Mtz.
- 9.19. Intear-se junto ao 44º BI Mtz sobre as normas de segurança, entrada e saída, locais de acesso e o credenciamento de funcionários e fornecedores.
- 9.20. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do 44º BI Mtz, quando esses tenha sido ocasionado por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto da licitação.
- 9.21. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, se qual for, desde que praticada pela contratada e/ou seus empregados no recinto do 44º BI Mtz.
- 9.22. Manter em dia alvará, registros, cadernetas, licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Poder Cedente.
- 9.23. Abastecer o local de prestação de serviços em horário não diferente de seu funcionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Em havendo atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal e juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 90 (noventa) dias;

a. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.1.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2024.

ANDERSON ALVES PINTO – Cel
Ordenador de Despesas

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III - ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010 /2024

Declaro, para fins de comprovação junto ao Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, que o(a) Senhor(a) _____, portador do CPF nº _____, representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, visitou (ou não visitou) no dia ____/____/____, as ____:____h, as instalações do imóvel objeto da Pregão Eletrônico nº ____/2024, localizado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 177, Bairro Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, CEP 78043-901, nas instalações do 44º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Declaro ainda que tomei conhecimento (ou não tomei conhecimento, em caso de não ter realizado a vistoria) de todas as informações, das condições locais peculiaridades necessárias para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2024

Representante da Empresa